



ESTADO DE SERGIPE  
*PODER EXECUTIVO*

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

*P R E F E I T U R A M U N I C I P A L*

**DECRETO Nº 177/2023**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“REGULAMENTA a Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.”

***A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;***

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 195/2022, nos Decretos 11.525/2023 e nº 11.453/2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º, incisos I, bem como das disposições do Decreto Federal n. 11.525, de 11 de maio de 2023.

**Art. 2º.** O valor disponibilizado pela União ao município de SÃO FRANCISCO/SE, pela Lei Complementar Federal nº 195, 08 de julho de 2022 é de R\$ 56.923,11, será executado durante o exercício de 2023.

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE  
*PODER EXECUTIVO*  
C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

*P R E F E I T U R A M U N I C I P A L*

**Art. 3º.** Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal 195, o município de SÃO FRANCISCO/SE realizará o cadastro dos beneficiários para o governo do Estado.

**Art. 4º.** Compete ao município de SÃO FRANCISCO/SE, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 6º da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022.

**Art. 5º.** Os recursos a serem utilizados para apoio a produções audiovisuais, apoio a salas de cinema, apoio à formação, qualificação e difusão, e apoio às demais áreas culturais será distribuído de acordo com os seguintes valores:

§ 1º O apoio às produções audiovisuais serão de R\$ 30.157,86, conforme o artigo 6º, I, da lei complementar federal 195, de 08 de julho de 2022.

§ 2º O apoio às salas de cinemas serão de R\$ 6.893,39, conforme o artigo 6º, II, da Lei Complementar Federal 195, de 08 de julho de 2022.

§ 3º O apoio à formação, qualificação e difusão das produções audiovisuais serão de R\$ 3.460,93, conforme o artigo 6º, III, da lei complementar federal 195, de 08 de julho de 2022.

§ 4º O apoio às demais áreas culturais serão de R\$ 16.410,93, conforme o artigo 8º, da lei complementar federal 195, de 08 de julho de 2022.

§ 5º A critério do município e de acordo com a disponibilidade financeira e número de selecionados, será destinado em parcela única, conforme disposto na lei supramencionada.

*A. Vasconcelos*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

**Art. 6º.** Para recebimento do benefício previsto nos artigos 6º e 8º da lei complementar 195, de 08 de julho de 2022, os beneficiários deverão apresentar inscrição, bem como apresentação de projetos audiovisuais em consonância com as normativas previstas nos editais de chamamento público a serem disponibilizados pelo município.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura divulgará, no site oficial da Prefeitura Municipal, a listagem de beneficiários do contemplados pelo recurso previsto nos artigos 6º e 8º da lei complementar 195, bem como o status da sua prestação de contas.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal da Cultura do Município de SÃO FRANCISCO/SE, realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários dos artigos 6º e 8º, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, por meio de consulta de dados, no âmbito dos cadastros municipais, estaduais e federais.

**Art. 8º.** Fica criada a Comissão de Análise e Projetos do Fundo Emergencial de Cultura (CAP), vinculada à Secretaria Municipal da Cultura do Município de SÃO FRANCISCO/SE e presidido por um de seus membros, com as seguintes atribuições:

I – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de SÃO FRANCISCO/SE para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;

II – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso;

III – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município;

IV – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelos órgãos do Governo Federal;

V – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Estado de Sergipe.

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE  
*PODER EXECUTIVO*

C I D A D E D E  
**São Francisco**

Construindo uma nova história.

*P R E F E I T U R A M U N I C I P A L*

---

§1º A Comissão de Análise de Projetos-CAP de que trata este artigo será composto pelos integrantes das seguintes instituições:

- I – Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Secretaria Municipal de Finanças;
- III – Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Comissão de Análise de Projetos – CAP, fará a gestão dos recursos provenientes da União, observando-se o disposto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, bem como a prestação de contas junto aos órgãos competentes.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 23 de novembro de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
*Alba dos Santos Nascimento*  
**Prefeita Municipal**